



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.301, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das escolas públicas e privadas no município de Morada Nova, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das escolas públicas e privadas no município de Morada Nova, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

**Art. 2º** A capacitação prevista no art. 1º deverá ser ministrada por profissionais de saúde ou pessoas devidamente habilitadas em primeiros socorros, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como “Lei Lucas”.

**Art. 3º** As capacitações deverão ser realizadas anualmente, contemplando noções teóricas e práticas sobre:

I - Identificação de emergências médicas;

II - Técnicas de desobstrução de vias aéreas;

III - Reanimação cardiopulmonar (RCP);

IV - Primeiros socorros em situação de engasgos, desmaios, convulsões, quedas e fraturas;

V - Atendimento inicial em casos de hemorragias e queimaduras.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino deverão garantir a disponibilidade de kits de primeiros socorros em locais de fácil acesso e a fixação de placas informativas sobre procedimentos emergenciais e números de contato de serviços de emergência.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretarias da Educação e da Saúde, será responsável por regulamentar esta Lei, promover as capacitações e estabelecer parcerias com instituições de saúde para a realização dos treinamentos.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei poderá sujeitar as instituições às penalidades, como advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão temporária do alvará de funcionamento, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** O poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, com o objetivo de dar maior eficiência desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 02 de setembro de 2025.

  
**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Prefeita Municipal